

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



CONTRATO Nº 20220052

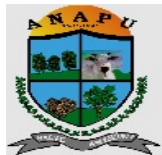
O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV GETÚLIO VARGAS, Nº 98, inscrito no CNPJ sob o nº 13.842.765/0001-10, representado pelo Sr. DIEGO LUIZ OLIVEIRA DO NASCIMENTO, SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, portador do CPF nº 872.374.232-15, residente na RUA ARLEI N 29, e de outro lado a firma COP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-EIRELI., inscrita no CNPJ sob o nº 19.925.688/0001-49, estabelecida à Av. Sandro Scarpato, S/N., Novo Panorama, Anapu-PA, CEP 68365-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CASSIO OLIVEIRA PINHO, residente na Rua Sapucaia, s/n, Amazônia, Anapu-PA, CEP 68365-000, portador do CPF 013.521.452-19, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 002/2021-01 PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de materiais para construção destinados à Prefeitura Municipal e todos os Fundos do município de Anapu-PA, conforme Anexo I - Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
964063	ZARCAO PARA FERRO 3,600ML - Marca.: IPE	UNIDADE	4,00	78,200	312,80
964065	SELADOR PARA MADEIRA 3,600ML - Marca.: IPE	UNIDADE	8,00	23,000	184,00
964066	SELADOR PARA MADEIRA 900ML - Marca.: IPE	UNIDADE	7,00	22,000	154,00
964074	BROXA RETANGULAR GRANDE - Marca.: MAX	UNIDADE	17,00	10,000	170,00
964311	PINCEL 3 1/2 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	11,00	11,980	131,78
964384	ARMAÇÃO LEVE DE 1 POLO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	9,00	9,800	88,20
964538	CADEADO 30MM - Marca.: PADO	UNIDADE	16,00	21,900	350,40
964587	TOMADA PARA TELEFONE - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	8,00	11,900	95,20
964737	LUVA ELETRODUTO 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	2,900	29,00
964743	PINCEL 1 1/2 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	11,00	4,490	49,39
966645	PINCEL PARA LETRA Nº 12 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	11,00	8,150	89,65
966646	PINCEL PARA LETRA Nº 14 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	11,00	9,410	103,51
966647	PINCEL PARA LETRA Nº 16 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	11,00	12,600	138,60
966654	TINTA SEMI BRLHO 3,600L - Marca.: IPE	GALÃO	7,00	94,000	658,00
CORES DIVERSAS					
968136	RASTELO COM CABO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	4,00	33,980	135,92
968141	LONA ENCERADA 8 X 10 - Marca.: CARRETEIRO	UNIDADE	6,00	531,000	3.186,00
De 8 x 10mt					
968150	FITA CREPE PARA PINTURA 18 X 45 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	14,00	5,890	82,46
968151	FITA CREPE PARA PINTURA 48 X 45 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	14,00	11,950	167,30
968153	LIQUI BRILHO 3.600 ML - Marca.: IPE	GALÃO	2,00	69,900	139,80
968165	ROLO DE ESPUMA C/CABO 15 CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	11,00	9,990	109,89
968175	TINTA PARA PISO DE 18 LTS. - Marca.: IPE	LITRO	9,00	200,000	1.800,00
968183	BROXA RETANGULAR MEDIA - Marca.: MAX	UNIDADE	19,00	7,300	138,70
968184	CAL 5KG - Marca.: CAL FIX	PACOTE	43,00	15,290	657,47
968209	CURVA 90º - Marca.: HERK	UNIDADE	9,00	4,900	44,10
968250	FURADEIRA ELÉTRICA 500 w - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	503,000	1.006,00
970465	CARRO DE MÃO FLANGE - Marca.: MAESTRO	UNIDADE	11,00	180,000	1.980,00
970568	ARAME FARPADO 250M - Marca.: GERDAU	UNIDADE	39,00	331,000	12.909,00
970569	COLUNA 1.1/4 X 4.2 X 3 METROS - Marca.: GERDAU	UNIDADE	11,00	147,000	1.617,00
970570	COLUNA 5/16 X 4.2 X 3 METROS - Marca.: GERDAU	UNIDADE	35,00	209,900	7.346,50
970577	LIXA PARA MASSA CORRIDA Nº 120 - Marca.: 3M	UNIDADE	20,00	1,990	39,80
970578	LIXA PARA MASSA CORRIDA Nº 180 - Marca.: 3M	UNIDADE	20,00	1,700	34,00
970579	LIXA PARA MASSA CORRIDA Nº 220 - Marca.: 3M	UNIDADE	20,00	1,900	38,00
970583	LUVAS PIGMENTADAS - Marca.: MUNDIAL	PAR	40,00	4,150	166,00
970589	MEIA LUA DE FERRO - Marca.: SÃO ROMAO	UNIDADE	14,00	16,000	224,00
970590	PORTA CADEADO MÉDIO 3,5 - Marca.: SILVANA	UNIDADE	19,00	7,300	138,70
970597	BARRA ROSQUEADA 1/2 - Marca.: CISER	UNIDADE	35,00	16,300	570,50
970598	BARRA ROSQUEADA 3/8 - Marca.: CISER	UNIDADE	47,00	8,950	420,65
970717	BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	11,00	21,900	240,90
970730	TUBO PARA DESCARGA EXTERNO - Marca.: KRONA	UNIDADE	11,00	13,300	146,30
970733	ALICATE AMPERÍMETRO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	90,000	270,00
970741	BENJAMIM (T) TRÊS SAÍDAS - Marca.: ILUMI	UNIDADE	23,00	8,500	195,50
970744	BUCHA PARA ELETRODUTO 1" - Marca.: HERK	UNIDADE	10,00	3,400	34,00
970757	CANALETA PVC - Marca.: ILUMI	UNIDADE	35,00	9,900	346,50
970761	CHAVE FENDA 1/4 X 5" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	9,900	49,50
970762	CHAVE FENDA 1/4 X 6" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	8,000	40,00

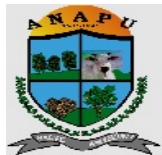
AV. GETÚLIO VARGAS 098, CENTRO ANAPU-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



970764	CHAVE FENDA 3/16 X 5" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	8,000	40,00
970767	CHAVE PHILIPS 1/4 X 6" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	4,00	11,700	46,80
970769	CHAVE PHILIPS 3/16 X 5" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	4,00	15,000	60,00
970773	CONECTOR PARA ASTE DE ATERRAMENTO - Marca.: ILUMI	UNIDADE	10,00	5,000	50,00
970776	CURVA 180° 1. 1/2 - Marca.: HERK	UNIDADE	8,00	8,000	64,00
970777	CURVA 180° 1" - Marca.: HERK	UNIDADE	8,00	5,500	44,00
970787	ELETRODUTO 3/4 - Marca.: HERK	UNIDADE	8,00	14,900	119,20
970788	ELETRODUTO 1. 1/2 - Marca.: HERK	UNIDADE	8,00	31,650	253,20
970790	EXTENSÃO DE 01 METRO COM 3 SAÍDAS - Marca.: ILUMI	UNIDADE	8,00	16,900	135,20
970792	FIO TORCIDO 2X2.5 - Marca.: NEXCABO	METRO	250,00	4,830	1.207,50
De 2x6.0mm					
970794	GUIA FIO 6MM 15 METROS - Marca.: ILUMI	UNIDADE	4,00	17,000	68,00
970799	INTERRUPTOR PAREDE DE MADEIRA 1 TECLA - Marca.: PLUZ	UNIDADE	4,00	6,450	25,80
970802	ISOLADOR ROLDANA PLÁSTICO 30X30 - Marca.: MUNDIAL	UNIDADE	23,00	1,050	24,15
970805	LAMPADA COMPACTA ESPIRAL E-27 25W - Marca.: AVANT	UNIDADE	48,00	17,800	854,40
970817	TERMINAL DE PRESSÃO TIPO AGULHA 25MM - Marca.: ATX	UNIDADE	8,00	7,900	63,20
970818	TERMINAL DE PRESSÃO TIPO AGULHA 6MM - Marca.: ATX	UNIDADE	8,00	5,500	44,00
970819	TERMINAL DE PRESSÃO TIPO FUGA 10MM - Marca.: ATX	UNIDADE	8,00	7,350	58,80
970824	TOMADA CONJUGADA 1 TECLA - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	10,00	16,000	160,00
970826	TOMADA CONJUGADA 2 TECLAS - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	10,00	18,650	186,50
970830	TOMADA TELEFONE PARA CANALETA - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	10,00	9,900	99,00
970832	REATOR PARA LÂMPADA FLORESCENTE 2X40 - Marca.: ILUMI	UNIDADE	10,00	45,230	452,30
970843	PIA INOX 1,50MTS 1 CUBA - Marca.: MAFORT	UNIDADE	5,00	353,600	1.768,00
970864	FITA CREPE PEQUENA - Marca.: TIGRE	UNIDADE	20,00	5,550	111,00
970867	LIXA PARA QUADRO NEGRO Nº 100 - Marca.: 3M	UNIDADE	20,00	1,900	38,00
970868	LIXA PARA QUADRO NEGRO Nº 80 - Marca.: 3M	UNIDADE	20,00	1,900	38,00
970871	PINCEL 1/2 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	11,00	1,770	19,47
970872	PINCEL 3/4 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	11,00	2,370	26,07
970874	PINCEL 1" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	11,00	3,690	40,59
970875	PINCEL 2.1/2 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	11,00	6,100	67,10
970876	PINCEL 2" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	11,00	5,980	65,78
970878	PINCEL 3" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	11,00	9,980	109,78
970879	PINCEL 4" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	11,00	13,980	153,78
970880	PINCEL PARA LETRA Nº 15 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	11,00	10,950	120,45
970881	PINCEL PARA LETRA Nº 18 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	11,00	14,250	156,75
970882	PINCEL PARA LETRA Nº 23 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	11,00	16,580	182,38
970883	PINCEL PARA LETRA Nº 26 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	11,00	19,250	211,75
970884	ROLO DE LÃ EXTRA 23 CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	11,00	25,900	284,90
970885	ROLO DE LÃ SINTÉTICO 15 CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	11,00	14,000	154,00
970886	ROLO DE LÃ SINTÉTICO 18 CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	11,00	12,200	134,20
970887	ROLO DE LÃ SINTÉTICO 23 CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	23,00	22,000	506,00
970888	ROLO DE LÃ SUPER 23 CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	19,00	35,000	665,00
970889	ROLO PARA TEXTURA 23 CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	11,00	22,000	242,00
970890	SELADOR PARA MADEIRA 18LTS - Marca.: IPE	UNIDADE	11,00	310,000	3.410,00
970893	SUPORTE PARA ROLO 18 CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	11,00	8,900	97,90
970894	SUPORTE PARA ROLO 23 CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	11,00	12,400	136,40
970899	TINTA PARA QUADRO NEGRO 3.600ML - Marca.: IPE	UNIDADE	5,00	50,000	250,00
970903	VERNIZ LITRO INCOLOR - Marca.: IPE	UNIDADE	29,00	24,900	722,10
971172	TINNER GL. 5LT. - Marca.: PIRASOL	GALÃO	11,00	79,800	877,80
981909	CAPACITOR 10 UF - Marca.: TEC	UNIDADE	19,00	19,900	378,10
983157	BROCA PARA CONCRETO 10MM. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	11,00	14,800	162,80
983158	BROCA PARA CONCRETO 12MM. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	11,00	19,750	217,25
983159	BUCHA 6MM. - Marca.: MUNDIAL	UNIDADE	50,00	0,170	8,50
983160	BUCHA 8MM. - Marca.: MUNDIAL	UNIDADE	50,00	0,160	8,00
983161	BUCHA 10MM. - Marca.: MUNDIAL	UNIDADE	50,00	0,370	18,50
983170	BROCA VIDEA 6MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	11,00	8,000	88,00
983177	FITA DUPLA FACE - Marca.: TIGRE	UNIDADE	23,00	11,900	273,70
983180	ROLO ANTIGOTA 15CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	10,00	15,900	159,00
983181	ROLO ANTIGOTA 23CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	10,00	20,800	208,00
983182	ROLO ANTI GOTA COM SUPORTE 9CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	10,00	10,000	100,00
983186	SUPORTE PARA LIXA - Marca.: TIGRE	UNIDADE	10,00	22,000	220,00
983187	SUPORTE PARA ROLO - Marca.: TIGRE	UNIDADE	10,00	10,750	107,50
987207	ARREBITE 3.2 X 15. - Marca.: MUNDIAL	UNIDADE	430,00	0,500	215,00
987225	BROCA PARA FERRO 12MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	32,700	327,00
987381	CAIXA PADRAO MONOFASICA COMPL. - Marca.: EQUATORIAL	UNIDADE	5,00	211,000	1.055,00
987383	CAIXA PADRAO TRIFASICA COMPL. - Marca.: EQUATORIAL	UNIDADE	5,00	345,500	1.727,50
987395	CANO ROSQUEADO 1.1/2" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	11,00	171,000	1.881,00
987396	CANO ROSQUEADO 1.1/4" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	11,00	126,000	1.386,00
987398	CANO ROSQUEADO 2" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	11,00	285,000	3.135,00
987422	CORDA SEDA 08MM - Marca.: COLOR	METRO	40,00	1,650	66,00
987432	CURVA 90 1/2" - Marca.: HERK	UNIDADE	8,00	4,000	32,00
987434	CURVA 90 1.1/2" - Marca.: HERK	UNIDADE	8,00	8,500	68,00
987446	EXTENSÃO 05 MT COM 3 SAÍDAS - Marca.: ILUMI	UNIDADE	11,00	31,990	351,89
987452	FITA CREPE PARA PINTURA 25X50 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	22,00	7,200	158,40
987453	FITA CREPE PARA PINTURA 50X50 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	22,00	12,500	275,00
987466	GALÃO VAZIO DE 200 LT - Marca.: BOMBONA	UNIDADE	5,00	233,000	1.165,00
987631	LIXA PARA MASSA CORRIDA Nº 60 - Marca.: 3M	UNIDADE	20,00	1,900	38,00
987632	LIXA PARA MASSA CORRIDA Nº 80 - Marca.: 3M	UNIDADE	20,00	1,900	38,00
987634	LONA ENCRADA 4 X 5 - Marca.: CARRETEIRO	UNIDADE	11,00	162,000	1.782,00
De 4 x 05mt					
987651	NIPEL PARA TORNEIRA 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	1,700	17,00
987654	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 06MM - Marca.: RIO PRETO	UNIDADE	80,00	0,600	48,00
987655	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 08MM - Marca.: RIO PRETO	UNIDADE	80,00	0,800	64,00
987658	PINCEL 1.3/4 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	10,00	4,920	49,20
987659	PINCEL 2.3/4 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	10,00	7,200	72,00
987660	PINCEL 3.3/4 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	10,00	11,980	119,80
987664	PORTA DE MADEIRA 060 CM - Marca.: MGM	UNIDADE	7,00	200,500	1.403,50
987665	PORTA DE MADEIRA 080 CM - Marca.: MGM	UNIDADE	11,00	209,500	2.304,50
987666	PORTAL PARA PORTA DE MADEIRA - Marca.: MGM	UNIDADE	19,00	98,750	1.876,25
987705	TRELIÇAS DE 3/8 X 6 MTS - Marca.: GERDAU	UNIDADE	23,00	92,500	2.127,50
987706	TRELIÇAS DE 5/16 X 6 MTS - Marca.: GERDAU	UNIDADE	23,00	72,000	1.656,00
987738	VERNIZ PARA MADEIRA INCOLOR 900 ML. - Marca.: IPE	UNIDADE	11,00	24,700	271,70
987943	REFLETOR DE LED 100 AMPERES - Marca.: AVANT	UNIDADE	9,00	145,000	1.305,00
989136	FITA ISOLANTE 10 MTS. - Marca.: 3M	UNIDADE	30,00	5,650	169,50
990886	ABRACADEIRA DE NYLO 4,8MMX300MM - Marca.: REIMOLD	UNIDADE	200,00	0,500	100,00
990890	ABRACADEIRA DE NYLO 3MMX100MM - Marca.: REIMOLD	UNIDADE	230,00	2,100	483,00
990891	ABRACADEIRA DE NYLON 10MM - Marca.: REIMOLD	UNIDADE	230,00	2,900	667,00
990898	ALICATE DE CORTE DIAGONAL 8" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	45,000	225,00
990900	ALICATE UNIVERSAL ISOLADO 8" 200MM(8280/200) - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	11,00	29,500	324,50
990901	ARCO DE SERRA AJUSTAVEL DE 12"(15-200) - Marca.: TRA	UNIDADE	11,00	31,900	350,90



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



990903	MONTINA	ARANDELA 2 FAIXOS - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	23,00	35,000	805,00
990904		BALDE PARA CONCRETO DE 12LT - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	23,00	15,300	351,90
990909		BOMBA D'ÁGUA SUBMERSA DE 3/4 - Marca.: NORTE BOMBA	UNIDADE	7,00	435,500	3.048,50
990910		BROCA PARA FERRO 08MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	11,00	10,500	115,50
990911		BUCHA PARA ELETROTUDO 1/2" - Marca.: HERK	UNIDADE	10,00	1,400	14,00
990912		CAÇAMBA DE PINTURA DE 11LT - Marca.: TIGRE	UNIDADE	11,00	25,700	282,70
990931		CONDUITE DE PVC 1/2" - Marca.: TRAMONTINA	METRO	80,00	1,440	115,20
990932		CONDUITE DE PVC 3/4" - Marca.: TRAMONTINA	METRO	80,00	2,190	175,20
990940		DISJUNTOR BIPOLAR DIN DE 16 AMP - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	43,900	219,50
990941		DISJUNTOR BIPOLAR DIN DE 25 AMP - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	45,650	228,25
990944		DISJUNTOR BIPOLAR DIN DE 63 AMP - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	53,800	269,00
990946		DISJUNTOR TRIPOLAR DIN DE 32 AMP - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	5,00	55,000	275,00
990948		DISJUNTOR TRIPOLAR DIN DE 63 AMP - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	5,00	68,000	340,00
990949		DISJUNTOR TRIPOLAR DIN DE 80 AMP - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	5,00	134,000	670,00
990951		DISJUNTOR TRIPOLAR DIN DE 125 AMP - Marca.: TRAMONTI	UNIDADE	5,00	154,900	774,50
990953		DISJUNTOR UNIPOLAR DIN DE 25 AMP - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	5,00	15,400	77,00
990955		DISJUNTOR UNIPOLAR DIN DE 50 AMP - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	5,00	19,900	99,50
990971		TINTA ESMALTE SINT. GALÃO 3.600ML CORES DIVERSAS - M	UNIDADE	23,00	76,500	1.759,50
		arca.: IPE				
990972		ESPATULA DE AÇO 4CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	11,00	6,350	69,85
990973		ESPATULA DE AÇO 8CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	11,00	9,500	104,50
990979		FIO TORCIDO 2X6.0MM - Marca.: NEXCABO	METRO	190,00	9,850	1.871,50
		De 2x6.0mm				
990980		FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 19MMX02MT - Marca.: 3M	UNIDADE	23,00	9,990	229,77
990985		FUNDO PREPARADOR PARA PAREDE REBOCO FRACO 18LTS - Ma	LATA	11,00	167,900	1.846,90
		rca.: IPE				
990989		LUVÁ ELETRODUTO 1.1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	9,00	6,650	59,85
990996		LUVAS DE RASPA CANO LONGO 20CM - Marca.: MUNDIAL	PAR	23,00	22,000	506,00
991027		ROLDANA PARA POÇO 14" - Marca.: SÃO ROMÃO	UNIDADE	11,00	34,900	383,90
993905		ARAME FARPADO 500MT. - Marca.: GERDAU	BLOCO	99,00	494,000	48.906,00
993906		ARAME LISO Z 700 1000MT. - Marca.: GERDAU	BLOCO	199,00	759,900	151.220,10
993928		CAL 8KG. - Marca.: CAL FIX	PACOTE	23,00	15,150	348,45
993932		COLUNA 3/8" X 7 X 20 X 3 METROS - Marca.: GERDAU	UNIDADE	29,00	239,500	6.945,50
993975		LIQUI BRILHO DE 18 LTS. - Marca.: IPE	LATA	11,00	233,000	2.563,00
993983		MASSA CORRIDA PARA QUADRO NEGRO 3,600ML. - Marca.: I	GALÃO	11,00	62,000	682,00
993985		MASSA PVA LATÃO 18LTS. - Marca.: IPE	LATA	11,00	61,900	680,90
993987		SOLVENTE 5 LITROS. - Marca.: IPE	GALÃO	9,00	72,400	651,60
993988		SOLVENTE LITRO. - Marca.: IPE	LITRO	13,00	19,500	253,50
993989		TINNER LITRO. - Marca.: PIRASOL	LITRO	11,00	14,400	158,40
993991		TINTA ESMALTE SINTÉTICO 900 ML. - Marca.: IPE	LITRO	11,00	28,200	310,20
993993		TINTA SEMI BRILHO 18 LTS DIVERSAS CORES. - Marca.: I	LITRO	23,00	384,000	8.832,00
993994		ZARCÃO PARA FERRO 900 ML. - Marca.: IPE	LITRO	7,00	21,200	148,40
				VALOR GLOBAL R\$		317.154,93

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 317.154,93 (trezentos e dezessete mil, cento e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 002/2021-01 PMA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

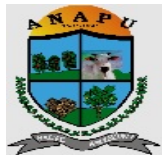
1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 002/2021-01 PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Janeiro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

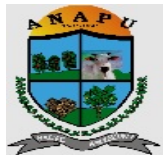
d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 002/2021-01 PMA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

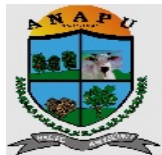
1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Sr. VITOR LORENO DE ALMEIDA, servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

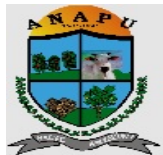
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0302.181220037.2.039 Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 317.154,93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

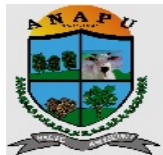
6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

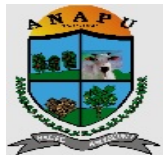
2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

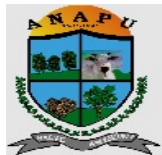
2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 002/2021-01 PMA, cuja realização decorre da autorização do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



Sr. DIEGO LUIZ OLIVEIRA DO NASCIMENTO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 03 de Janeiro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
CNPJ 13.842.765/0001-10
CONTRATANTE

COP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-EIRELI
CNPJ 19.925.688/0001-49
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____